

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6050/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024 ID CIDADES: 2024.029E0500001.09.0010

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES**, pessoa Jurídica de Direito Público com sede na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.744.150/0001-66, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Luciano Miranda Salgado**, torna público para conhecimento dos interessados que pretende proceder com a "Registro de Preço para futura aquisição de **MATERIAL DESCARTÁVEL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", por meio Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **Menor Preço por Item**, nos termos do Art. art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste aviso e seus anexos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere à habilitação fiscal;

As propostas adicionais serão recebidas até o dia 18 de setembro de 2024; A abertura das Propostas será às 09:00 horas do dia 19 de setembro de 2024;

Os interessados poderão entregar suas propostas, conforme modelo do anexo II, através do email **setordecomprasibatiba@gmail.com** até o horário de 17h00min impreterivelmente.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES.

Ibatiba/ES, 13 de setembro de 2024

Leila Aparecida Batista Hubner Agente de Contratação



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	20	PCT	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL DE 16,5 CM. PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES CADA PACOTE
02	20	PCT	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL:POLIESTIRENO, APLICAÇÃO: SOBREMESA DIMENSSÕES: 125mm x 27mm PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES CADA PACOTE
03	250	СХ	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML, MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCO, CAIXA COM 2.500 UNIDADES
04	1	СХ	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML, MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.
05	50	UNID	DISPENSER PARA COPOS DE ÁGUA 200ML, COM MECANISMO QUE LIBERA UM COPO POR VEZ EVITANDO ASSIM O DESPERDICIO. FABRICADO EM ABS E POLIESTIRENO. MEDIDAS DO PRODUTO: 55 CM DE ALTURA X 14 CM DE LARGURA X 20 PROFUNDIDADE. COM ALAVANCA.
06	20	PCT	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL DE 15,5 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES
07	240	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL:CELULOSE, LARGURA:22 CM, COMPRIMENTO:22 CM, COR:BRANCA, TIPO FOLHAS:DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ULTRA MACIO, PACOTE COM 50 UNID.
08	20	PCT	PRATO RASO DESCARTAVEL (PLASTICO) DE 21 CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. MA COR BRANCA
09	20	PCT	TOALHA DE PAPEL MULTIUSO, HIPER, FOLHA DUPLA MÁXIMA ABSORÇÃO, TEXTURA 3D, 120 FOLHAS 6X3 ROLOS ALTURA 22,5, LARGURA 34,7, COMPRIMENTO DE 19 CM, COR BRANCA.

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

LOCAL DA ENTREGA	Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Cantídio Roberto de Moraes, nº 120, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES
PRAZO PARA ENTREGA	05 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento.
PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança, equivalente pela Administração.
PRAZO DE PAGAMENTO	Até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



Secretaria Municipal de Saúde

FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativo oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido: Habilitação Jurídica: • Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado en cartório de registro civil de pessoa jurídica; • Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante lega inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) or qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito en território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.
nominal ou cartão eletrônico. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido: Habilitação Jurídica: Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado en cartório de registro civil de pessoa jurídica; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante lega inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) or qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em
Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido: Habilitação Jurídica: Cópia do estatuto e, quando houver, de suas alterações, registrado en cartório de registro civil de pessoa jurídica; Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante lega inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) or qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); CND Federal; CND Estadual; CND Municipal; CND Trabalhista; Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviçi (FGTS); Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalhi noturno; Declaração de não parentesco com a Municipalidade, Declaração de inexistência de Fatos Supervenientes, Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílii ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede de fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso III);



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO	CIDADE		CEP
E-MAIL		TELEFONE	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	_		
NOME COMPLETO			
CPF			
RG			

PROPOSTA

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20	PCT	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL DE 16,5 CM. PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES CADA PACOTE		
02	20	PCT	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL:POLIESTIRENO, APLICAÇÃO: SOBREMESA DIMENSSÕES: 125mm x 27mm PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES CADA PACOTE		
03	250	СХ	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML, MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCO, CAIXA COM 2.500 UNIDADES		
04	1	CX	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML, MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.		
05	50	UNID	DISPENSER PARA COPOS DE ÁGUA 200ML, COM MECANISMO QUE LIBERA UM COPO POR VEZ EVITANDO ASSIM O DESPERDICIO. FABRICADO EM ABS E POLIESTIRENO. MEDIDAS DO PRODUTO: 55 CM DE ALTURA X 14 CM DE LARGURA X 20 PROFUNDIDADE. COM ALAVANCA.		



Secretaria Municipal de Saúde

06	20	РСТ	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL DE 15,5 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES	
07	240	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL:CELULOSE, LARGURA:22 CM, COMPRIMENTO:22 CM, COR:BRANCA, TIPO FOLHAS:DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ULTRA MACIO, PACOTE COM 50 UNID.	
08	20	PCT	PRATO RASO DESCARTAVEL (PLASTICO) DE 21 CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. MA COR BRANCA	
09	20	РСТ	TOALHA DE PAPEL MULTIUSO, HIPER, FOLHA DUPLA MÁXIMA ABSORÇÃO, TEXTURA 3D, 120 FOLHAS 6X3 ROLOS ALTURA 22,5, LARGURA 34,7, COMPRIMENTO DE 19 CM, COR BRANCA.	

VALOR TOTAL POR EXTENSO:	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.	
DATA DA PROPOSTA:/	

NOME DA EMPRESA, ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO COM O № DO CNPJ.



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6072/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR - ATENDIMENTO AO ART. 68, V DA LEI N° 14133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A empresa			, inscrita	no	CNPJ	n°		, por
intermédio de	seu represent	ante legal (a) S	r (a)			, poi	rtador (a) da Carte	ira de
Identidade n°		, e do CPF	n°			,	DECLARA, para fi	ns do
dispostos no i	nc. V do art. 6	68 da Lei n° 14	133 de ab	ril de	2021,	que	não emprega men	or de
dezoito anos e	em trabalho no	oturno, perigoso	ou insalul	bre e	não er	mpre	ega menor de deze	sseis
anos.								
Ressalva; emp	orega menor, a	partir de 14 (qu	atorze) and	os, na	a condiç	ão c	le aprendiz ().	
CIDADE- ESTA	ADO,	_de	de 2024.					
		REPRESEN'	TANTE DA	EMP	RESA			
		CPF/ CNPJ:				_		

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6072/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa		, inscrita no	CNPJ			, com	sede
(endereço compl	eto da sede da	empresa ou d	o licitante	– pessoa físic	a) DECLARA,	sob as p	enas
da lei, que até a	presente data	nexistem fato	s impediti	vos para sua	habilitação e q	ue CUM	/IPRE
todos os requisit	os habilitatórios	na Dispensa	de Licita	ção nº 042/20	24 do Municíp	io de Ib	atiba,
ciente da obrigat	oriedade de dec	larar ocorrênc	ias superv	venientes.			
CIDADE- ESTAD	O. de	de	e 2024.				
	-,						
_						_	
		REPRESEN'	TANTE DA	EMPRESA			
	(CPF/ CNPJ:			-		

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6072/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

A empresa	, por intern	nedio de seu rep	resentante legal a	Sr (a)			,
portador(a) do (CPF nº	com o	RG nº		ES,	residente	à
	Bairro	, cidade de		, CE	:P		,
DECLARA , para	os devidos fins que,	não possui sócio	ou proprietário qu	ue seja se	rvidor	ou dirigen	te
da Prefeitura Mur	nicipal de Ibatiba-ES	ou que possuer	n qualquer tipo de	parentes	co, cc	onsanguíne	90
ou afim, até o 3º	grau, com o Prefeito	o, Vice-Prefeito,	Agentes Políticos,	Ordenado	ores d	le Despesa	as
e/ou Servidores	da Prefeitura Munic	ipal de Ibatiba	que participem da	fase de	plane	ejamento d	ob
referido certame	: elaboração de p	rojeto básico,	projeto executivo	ou term	o de	referênci	a,
elaboração de e	dital, atuação na C	omissão de Cor	mpras Govername	entais ou	como	Agente o	Эb
Contratação, emi	ssão de pareceres j	urídicos ou técni	cos, adjudicação,	homologa	ção e	Ratificaçã	ão
da Dispensa de Licitação e fiscalização do contrato.							
CIDADE- ESTAD	O, de	de 2024	1.				
						_	
	RE	PRESENTANTE	DA EMPRESA				
	CPF/	CNPJ:					

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № _____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6072/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024 ID CIDADES: 2024.029E0500001.09.0010

PREÂMBULO

Aos () dias do mês de de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de
Ibatiba, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da
Ata da Dispensa de Licitação nº 042/2024 do respectivo resultado homologado, publicado em
//2024, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Ibatiba e pelo representante
legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual
será regida pelas regras e condições constantes do Processo de Dispensa de Licitação em
epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.
epigrale e nesta Ata de Registro de Freços.
O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66,
com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro - Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro,
casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de
Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE , e, de outro lado, a
·
empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
localizada na(o), neste ato representada pelo Sr.(a)
, portador da Carteira de Identidade nº,
expedida pela/, CPF nº, indicada e qualificada nesta ATA, de
acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as
condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei
nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 054/2024 de 20 de junho de 2024, e em
conformidade com as disposições a seguir:
· · ·

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. "Registro de Preço para futura aquisição de **MATERIAL DESCARTÁVEL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$...... (valor por extenso) a serem pagos em até 30 dias após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.486.394/0001-93, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

4.1. A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.

4.2. DO FORNECIMENTO

- **4.2.1.** Os materiais deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias consecutivos** a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras.
- **4.2.2.** A entrega deverá ocorrer na Sede do Município, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cantídio Roberto de Moraes, nº 120, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES, em horário comercial das 07h às 13h, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.
- **4.2.3.** Não ocorrendo à entrega dos materiais e/ou produtos o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.
- **4.2.4.** A entrega dos materiais e/ou produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Dispensa de Licitação.
- **4.2.5.** A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.
- **4.2.6.** O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos no endereço do destinatário.
- **4.2.7.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.



Secretaria Municipal de Saúde

- **4.2.8.** A entrega dos materiais/produtos objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na forma e quantidade exigida pela referida secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos materiais/produtos obedecendo ao horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.2.9.** O Prazo de validade dos materiais e/ou produtos **não deverá ser inferior a 12 (doze) meses**, a contar da data da entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- **5.1.1.** apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **5.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- **5.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **5.1.4.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- **5.1.5.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **5.2.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **5.3.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **5.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.
- **5.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



Secretaria Municipal de Saúde

- **5.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **5.7.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **6.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **6.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **6.2.2.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.3.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **6.2.4.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- **6.2.5.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **6.2.5.1.** Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Secretaria Municipal de Saúde

- **6.2.5.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **6.2.6.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **6.2.7.** O registro a que se refere o item 6.2.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **6.2.8.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **6.2.9.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **6.2.10.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- **6.2.11.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses definidas no edital.
- **6.2.12.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **6.2.13.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.2.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **6.2.15.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **6.2.16.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- **6.2.17.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à



Secretaria Municipal de Saúde

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- **6.2.18.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **6.2.19.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- **7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:
- **7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:
- **7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- **7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

- **8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **8.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **8.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Secretaria Municipal de Saúde

- **8.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **8.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **8.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **8.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **8.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **8.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **8.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6. e no item 8.70, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **8.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as



Secretaria Municipal de Saúde

entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- **9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- **9.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **10.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **10.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.4. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- **10.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.5.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **10.6.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.7.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **10.8.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **10.8.1.** Por razão de interesse público;
- 10.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **10.8.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nas hipóteses previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades



Secretaria Municipal de Saúde

estabelecidas no edital.

- **11.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da execução do objeto do contrato.
- **12.2.** A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade do Servidor Douglas Vieira da Silva, ocupante do Cargo de Auxiliar Adminstrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade.
- **12.3.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos.
- **12.4.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- **12.5.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso, o Foro será o da Comarca do Município de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibatiba-ES, de	de 2024.
LUCIANO MIRANDA SALGADO Prefeito Municipal	COMPROMISSÁRIA FORNECEDORA CNPJ nº
TESTEMUNHAS:	
1) Nome:	CPF:
2) Nome:	CDE:

ANEXO VII



Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBATIBA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024.

NOS TERMOS

MINUTA DE CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº _____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6072/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2024 ID CIDADES: 2024.029E0500001.09.0010

O MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro — Ibatiba/ES, CEP 29.395-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor LUCIANO MIRANDA SALGADO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.634.497-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ibatiba-ES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, localizada na(o), neste ato representada pelo Sr.(a), neste ato representada pelo Sr.(a), cPF nº, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº XX/2024, RESOLVEM CELEBRAR o presente Contrato, para o fornecimento de produtos descrito na cláusula primeira, em
conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 012/2023, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.2. "Registro de Preço para futura aquisição de MATERIAL DESCARTÁVEL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".
CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2.1. O presente contrato administrativo tem o valor global de R\$



Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- **3.1.** Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.
- **3.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ibatiba-ES, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **3.3.** Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.
- **3.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pelo Município de Ibatiba-ES para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - EFICÁCIA

- **5.1.** O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no órgão oficial.
- **5.2.** Incumbirá à Prefeitura de Ibatiba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

- **6.1.** A entrega do objeto será realizada nos termos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação nº ____/2024, bem como, do Termo de Referência e Art. 140, Inciso I, da Lei 14.133/21, à saber:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo



Secretaria Municipal de Saúde

detalhado quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

- **b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- c) o prazo para entrega será de 10 (dez) dias.
- 6.2. Condições para a entrega:
- **6.3.** O início da entrega será contado a partir da emissão da ordem de serviços.
- **6.4.** O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- **7.2.** No caso das Notas Fiscais apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;
- **7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
- **7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- **7.4.1.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- 7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 7.4.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- **7.4.4.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 7.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de



Secretaria Municipal de Saúde

"certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- **7.4.6.** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- 7.9. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A informação dos recursos orçamentários deve especificar se a despesa está devidamente prevista no Orçamento Municipal do Exercício de 2024. De acordo com as informações da Secretaria Municipal da Fazenda, a rubrica orçamentária é a seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA		

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente contrato, bem como as dispostas abaixo:
- **9.1.1.** A contratada se obriga a atender ao que segue:
- 9.1.2. Realizar a entrega de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- **9.1.3.** Responder pela entrega, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;



Secretaria Municipal de Saúde

- 9.1.4. Cumprir fielmente as condições e prazos de entrega estabelecidos;
- **9.1.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar;
- **9.1.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Município de Ibatiba ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **9.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme Inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/21;
- **9.1.8**. Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- 9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas abaixo:
- **10.2.** Orientar a entrega dos produtos;
- **10.3.** Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;
- **10.4.** Fornecer informações necessárias à entrega, proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;
- **10.5.** Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando à imediata adoção de providências;
- **10.6.** Fiscalizar a fiel execução do contrato e todas as normas previstas no termo de referência;
- 10.7. Realizar os pagamentos no prazo e condições estabelecidos no contrato;
- **10.8.** Aprovar os objetos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de Referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Secretaria Municipal de Saúde

- **11.1.** Durante a vigência do Contrato a Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento, bem como, a fiscalização da entrega do objeto do contrato.
- **11.2.** A Fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando na responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Douglas Vieira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Adminstrativo.
- **11.3.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega de todos os produtos, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega.
- **11.4.** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- **11.5.** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 11.6. Caberá a Fiscalização do contratante, através do servidor supracitado o seguinte:
- **11.6.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no contrato;
- **11.6.2.** Executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos produtos e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção;
- **11.6.3.** Comunicar ao gestor à ocorrência que possam levar à aplicação de penalidades à contratada, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- **11.6.4.** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela contratada, bem como, acompanhar, fiscalizar e determinar a correção dos problemas verificados, bem como conformidade com o edital na entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:
- **12.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Secretaria Municipal de Saúde

- **12.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **12.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **12.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- **12.1.9.** Fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Secretaria Municipal de Saúde

- **12.2.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **12.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.2.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- **12.2.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 12.2.5. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- **12.2.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 12.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo subitem**.
- **12.2.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.2.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:
- **13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



Secretaria Municipal de Saúde

- **13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- **13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- **13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **13.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- **13.2.1.** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;
- **13.2.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- **13.2.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- **13.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos:
- **13.2.5.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



Secretaria Municipal de Saúde

14.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14133/21, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Para efeitos obrigacionais o Edital de Dispensa de Licitação nº 042/2024, bem como seus anexos, integram o presente contrato, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de Prestação de serviços, o Foro será o da Comarca de Ibatiba-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/21, que, lido e achado conforme, e assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Ibatiba-ES, de	de	
LUCIANO MIRANDA : Prefeito Municip		
TESTEMUNHAS:		
Nome	CPF:	
Nome	CPF:	



Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa de Licitação para Registro de Preços

Tipo Sugerido: Menor Preço por Item

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021

RESUMO DO OBJETO

"Registro de Preço para futura aquisição de **MATERIAL DESCARTÁVEL** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Titular Responsável: Lidiane de Fátima Guedes Ávila

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Ato de Nomeação: Portaria nº 205/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- **1.1.** Registro de Preço para futura aquisição de **MATERIAL DESCARTÁVEL** para atender as necessidades rotineiras da Secretaria Municipal de Saúde".
- **1.2.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.
- **1.3.** O prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 01 ano contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **1.4.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A aquisição de materiais descartáveis para o bom andamento da secretaria é de extrema importância para garantir a eficiência do serviço público prestado aos cidadãos. A falta desses materiais pode comprometer a organização e o funcionamento adequado da secretaria, prejudicando o atendimento ao público e a realização das atividades cotidianas.
- **2.2.** Os materiais descartáveis, como papel, canetas, clips, envelopes, entre outros, são essenciais para o desempenho das funções administrativas da secretaria. Eles são utilizados diariamente para a realização de diversas tarefas, como o arquivamento de documentos, a elaboração de relatórios e o preenchimento de formulários. Sem esses materiais, os funcionários da secretaria teriam dificuldade em desempenhar suas funções de maneira eficiente e organizada.
- **2.3.** Além disso, a falta de materiais descartáveis pode gerar um desperdício de tempo e recursos, uma vez que os funcionários precisariam gastar tempo procurando ou improvisando os materiais necessários para realizar suas atividades. Isso poderia comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade do serviço prestado.
- **2.4.** Portanto, a contratação do objeto "Aquisição de materiais descartáveis para bom andamento da secretaria" é fundamental para garantir a continuidade e a eficiência do serviço público. Ao



Secretaria Municipal de Saúde

investir nesses materiais, a secretaria estará assegurando a qualidade do atendimento aos cidadãos, a otimização dos processos internos e a valorização do trabalho dos servidores.

2.5. Em resumo, a aquisição de materiais descartáveis é uma medida necessária e estratégica para o funcionamento adequado da secretaria, contribuindo para a eficiência e a transparência na prestação dos serviços públicos. É fundamental que seja priorizada a alocação de recursos para a compra desses materiais, a fim de garantir a qualidade e a eficácia do trabalho realizado pela secretaria em benefício

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- **3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- **3.2.** O atendimento dos objetos ora apresentados encontra-se amparo no planejamento de contratações do órgão para o exercício de 2024.
- **3.3.** Considerando que o plano anual de contratações está sendo elaborado e posteriormente será publicado em sítio eletrônico oficial.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:
- **4.1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA:** aquisição de material descartável, através de Dispensa de Licitação, para Registro de Preços, conforme Art. 82, § 6º da Lei 14.133.
- **4.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:** os materiais descartáveis são itens que atendem a continuidade operacional das atividades administrativas da Secretaria Municipal Saúde. A pesquisa dos preços foi pautada nos princípios da eficiência e economicidade, entre outros.
- **4.3. DECRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:** aquisição de material descartável, através de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133, objetivando o abastecimento do estoque da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.4.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. LOCAL DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os materiais deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data



Secretaria Municipal de Saúde

do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Responsável do Setor de Compras.

- **5.2.** A entrega deverá ocorrer na Sede do Município, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Cantídio Roberto de Moraes, nº 120, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba-ES, em horário comercial das 07h às 13h, exceto sábados, domingos, feriados e ponto facultativo.
- **5.3.** Não ocorrendo à entrega dos materiais e/ou produtos o fornecedor deverá se justificar perante o Município que poderá dar um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos.
- **5.4.** A entrega dos materiais e/ou produtos licitados se dará na Sede do Município, por conta da empresa vencedora desta Dispensa de Licitação.
- **5.5.** A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.
- **5.6**. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos no endereço do destinatário.
- **5.7.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.
- **5.8.** A entrega dos materiais/produtos objeto deste Termo de Referência obedecerá à necessidade e/ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser na forma e quantidade exigida pela referida secretaria, e, obrigatoriamente, se dará em dias de expediente da mesma. Sendo assim, será de responsabilidade da contratada observar e se informar dos dias e horário de entrega dos materiais/produtos obedecendo ao horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.9.** O Prazo de validade dos materiais e/ou produtos <u>não deverá ser inferior a 12 (doze)</u> <u>meses</u>, a contar da data da entrega do produto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Secretaria Municipal de Saúde

- **6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- **7.2.** No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.
- **7.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
- **7.4.** É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);



Secretaria Municipal de Saúde

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **7.5.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- **7.6.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **7.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
- **7.8.** A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;
- **7.9.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **8.1.** A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento de Dispensa de Licitação são Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 054/2024.
- **8.2.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

9. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito ou Setor de Compras.



Secretaria Municipal de Saúde

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:
- **10.1.1.** Entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- **10.1.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **10.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- **10.1.4.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:
- **10.2.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **10.2.2.** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **10.2.3.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **10.2.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 11. NOS TERMOS DO ART. 155 O CONTRATADO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE PELO COMETIMENTO DAS SEGUINTES INFRAÇÕES:
- **11.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **11.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- **11.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **11.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Secretaria Municipal de Saúde

- **11.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **11.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **11.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12. SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE CONTRATO AS SEGUINTES SANÇÕES:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.1.2** A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **12.1.3** A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



Secretaria Municipal de Saúde

- **12.1.4.** A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.
- 12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.
- **12.1.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.
- **12.1.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **12.1.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- **13.1.** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, devendo ser informada no ato compra.
- **13.2.** A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral do Município, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao Processo Administrativo de Licitação.
- **13.3.** O Responsável pelo Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de Despesa.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei 14.133/21, a Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas apresentem no mínimo os Documentos relativos à Habilitação Jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeiro que comprove que a empresa possui condições de atender ao objeto licitado e ainda.



Secretaria Municipal de Saúde

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Sugere-se ainda que as Propostas de Preços devam ser elaboradas em conformidade com as exigências legais, não sendo superior ao preço médio apurado pelo Município.

16. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Ibatiba, 19 de agosto de 2024.

- **16.1.** A Fiscalização será ampla e irrestrita, e será exercida pelo Servidor Municipal Douglas Vieira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração.
- **16.2.** A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos fornecimentos até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

Elaborado por:	
	Leila Aparecida Batista Hubner Agente de Contratação
Aprovado por:	
	Lidiane de Fátima Guedes Ávila

ANEXO I

ITEM	CHANT	LINIDADE		MÉDIA DE PREÇOS		
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	



Secretaria Municipal de Saúde

VALOR T	OTAL:			R\$	335,58	R\$ 40.619,20
09	20	РСТ	TOALHA DE PAPEL MULTIUSO, HIPER, FOLHA DUPLA MÁXIMA ABSORÇÃO, TEXTURA 3D, 120 FOLHAS 6X3 ROLOS ALTURA 22,5, LARGURA 34,7, COMPRIMENTO DE 19 CM, COR BRANCA.	R\$	8,72	R\$ 174,4
08	20	PCT	PRATO RASO DESCARTAVEL (PLASTICO) DE 21 CM. PACOTE COM 10 UNIDADES. MA COR BRANCA	R\$	12,99	R\$ 259,8
07	240	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL:CELULOSE, LARGURA:22 CM, COMPRIMENTO:22 CM, COR:BRANCA, TIPO FOLHAS:DUPLA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ULTRA MACIO, PACOTE COM 50 UNID.	R\$	1,63	R\$ 391,2
06	20	PCT	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL DE 15,5 CM. PACOTE COM 50 UNIDADES	R\$	3,69	R\$ 73,8
05	50	UNID	DISPENSER PARA COPOS DE ÁGUA 200ML, COM MECANISMO QUE LIBERA UM COPO POR VEZ EVITANDO ASSIM O DESPERDICIO. FABRICADO EM ABS E POLIESTIRENO. MEDIDAS DO PRODUTO: 55 CM DE ALTURA X 14 CM DE LARGURA X 20 PROFUNDIDADE. COM ALAVANCA.	R\$	41,10	R\$ 2.055,0
04	1	CX	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML, MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCO, CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	R\$	109,50	R\$ 109,5
03	250	СХ	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML, MATERIAL ATÓXICO, COR BRANCO, CAIXA COM 2.500 UNIDADES	R\$	149,55	R\$ 37.387,5
02	20	PCT	COLHER DESCARTÁVEL, MATERIAL:POLIESTIRENO, APLICAÇÃO: SOBREMESA DIMENSSÕES: 125mm x 27mm PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES CADA PACOTE	R\$	3,56	R\$ 71,2
01	20	PCT	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO CRISTAL DE 16,5 CM. PACOTES CONTENDO 50 UNIDADES CADA PACOTE	R\$	4,84	R\$ 96,8

Valor Médio: R\$ 40.619,20 (quarenta mil, seiscentos e dezenove mil reais e vinte centavos)